

REVOLUÇÃO E PODER NO PAÍS DOS AIATOLÁS: A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE NACIONAL IRANIANA APÓS A REVOLUÇÃO DE 1979.

MURILO SEBE BON MEIHY

A República Islâmica do Irã enquanto Estado-nacional moderno, carente de instrumentos de legitimação de suas instituições na ordem social, apresenta através de seu processo revolucionário a necessidade de sedimentação de seus pressupostos políticos em um texto constitucional, no momento subsequente à vitória do movimento, exibindo as linhas gerais do pensamento de determinado grupo específico que não era unânime entre os articuladores do processo revolucionário. A proposta deste trabalho é avaliar a formação de um Estado-nacional a partir de uma orientação política alicerçada na tradição do xiismo duodécimo, além de exibir de que maneira a citada tradição encontra-se institucionalizada no corpo textual da Carta Magna do país.

Para concretizar seu papel de liderança na política iraniana após a fuga do Xá Mohamed Reza Pahlevi em 16 de janeiro de 1979, o aiatolá Ruhollah Khomeini precisou manter a estratégia de converter a comunidade religiosa do Irã em comunidade política¹ sem destituir essa construção das fronteiras peculiares à idéia de nação, fator que atribui ao Irã um papel singular na história das revoluções sociais. Não se pode ignorar o fato de que uma nação deve ser entendida como o resultado visível de uma ideologia (o nacionalismo), que cerca a ação política sob a forma como a nação deva ser imaginada, constituída singularmente e inviolável em termos de sua soberania². É possível perceber que a nação enquanto comunidade política pode ser amalgamada ao discurso da comunidade religiosa pelo motivo de que ambas se constituem através do “...estilo em que são imaginadas”³ e, no caso do Irã de 1979, concebidas de maneira distante da imaginação secularizada e dependente do apoio estrangeiro promovido por Reza Pahlevi.

Aos que poderiam questionar as intenções marcadamente nacionalistas da Constituição iraniana, cabe mencionar o artigo 152º. que obriga a política externa do país

a rejeitar qualquer forma de alinhamento com as potências mundiais do cenário da Guerra Fria. O texto revela: “A política externa da República Islâmica do Irã baseia-se na negociação e todas as formas de dominação ou submissão a esta, na preservação da independência em todos os aspectos e na integridade territorial do país, defendendo os direitos de todos os muçulmanos, o não-alinhamento com as potências dominantes e relações mútuas de paz com os Estados não-hostis⁴” As informações contidas nesse artigo sugerem que a soberania do Estado iraniano deve ser garantida, principalmente na sua relação com os demais países, estabelecendo portanto, uma clara fronteira entre os interesses nacionais e os demais Estados. Mas, ao realizar uma atenta leitura deste artigo, percebe-se que é visto como papel da república islâmica olhar de maneira vigilante pelos “direitos de todos os muçulmanos”, sem estabelecer distinções étnicas ou mesmo nacionais. A Constituição se presta a salvaguardar não somente os anseios do cidadão iraniano, como também de toda a *Umma* (entendida como a comunidade de fiéis muçulmanos), tornando flexível a fronteira imaginada como campo de ação para a política do país.

O citado artigo mostra uma definição de comunidade política distante da interpretação que Eric Hobsbawn faz em *Nações e Nacionalismo desde 1780 – Programa, Mito e Realidade*. O autor britânico apresenta uma diversidade conceitual entre fundamentalismo⁵ e nacionalismo que serve para exemplificar numerosas experiências políticas do Mundo Árabe, como a Turquia e o Egito; mas para o caso iraniano, as diferenças entre estes dois conceitos devem ser relativizadas. É correto afirmar que ativismo político islâmico e nacionalismo possuem apelos que mobilizam sentimentos e tradições de raízes diferentes. Contudo, o Irã de 1979 é demonstração ativa de que podem coexistir em uma mesma proposta política, discursos supostamente adversos; fator que traz relevância ao estudo da revolução assinalada. Como solução para o citado embate, Hobsbawn declara que em sociedades que rejeitam as vicissitudes da

modernidade, o “fundamentalismo” é visto como um obstáculo menor, já que a coerção institucional se encarrega de encobri-lo⁶.

No caso da Constituição iraniana, a proposta de transpor comunidade religiosa em comunidade política não se encontra ocultada, mas sim publicamente manifestada e transformada em preceito sustentável pela ordem estabelecida, seja em declarações inflamadas do líder aiatolá Ruhollah Khomeini, ou mesmo em diversos artigos da Constituição estrategicamente criados. Mas o modo como o processo de mudança da comunidade religiosa em comunidade política se concretizou, pode ser percebido através do apelo de defesa dos interesses nacionais sustentados por qualquer Constituição. O Irã, como depositário dessa perspectiva, inaugura através da revolução social instaurada, a subsequente sedimentação deste ideal no projeto político que sua Carta Magna representa. A solidez do argumento “nacionalista” não poderia ter sido conseguida se estivesse isolada como doutrina política limitada ao encaminhamento teórico que determinado governo deveria defender por lealdade a seus governados e apego à terra natal. Com o fracasso do nacionalismo comprometido com um plano secularizado de modernização, próprio de meados do século XX, tornou-se obrigatório vincular à defesa dos interesses da comunidade nacional, outros elementos de ação política que respondessem aos anseios das populações descontentes com os modelos empregados anteriormente pelos seus governos e, nesse aspecto, o nacionalismo teve que atuar em concordância com o discurso da justiça social e o próprio Islã⁷. Com o passar do tempo, a própria interpretação de justiça social foi perdendo (assim como o nacionalismo) todo e qualquer vínculo com a idéia de uma possível sociedade que eliminasse de qualquer maneira suas desigualdades, para a perspectiva de que a única forma de se conceber igualdade entre os integrantes de uma comunidade identitária, seria a islamização desta sociedade. Neste aspecto, há no discurso islamizado, uma interpretação peculiar de justiça social ligada à homogeneidade dos homens diante de Deus, diferenciando os

integrantes de uma sociedade, não mais por categorias econômicas e raciais, mas pela separação sacralizada entre membros da tradição religiosa revelada e o “infiel”, sendo que esta divisão social pode até mesmo agir em concordância com critérios de nacionalidade e estabelecimento peculiar de uma sociedade civil.

A Constituição iraniana apresenta exemplos de questões nacionalistas ao longo de seu corpo textual. Em seu artigo 3º., referente aos desígnios centrais da nova ordem estabelecida, um dos compromissos assumidos pela revolução islâmica seria “fortalecer a estrutura defensiva nacional mediante a educação militar geral com o objetivo de salvaguardar a independência e a integridade territorial e o sistema Islâmico no País⁸”. Nesse artigo especificamente, é possível perceber que mesmo no caso do Irã, que não passou por um processo de independência armada após a Segunda Guerra Mundial, e conseguiu, à vil preço, manter-se como um Império politicamente autônomo, a articulação de defesa de uma independência alicerça os preceitos nacionalistas do discurso político. Assim sendo, pode-se transpor esta característica a questões ligadas à construção de um espaço para a ação deste nacionalismo, criando uma porção territorial submetida a tais pressupostos para limitar elementos externos e internos de romperem as “fronteiras mágicas⁹” sustentadas pela nova ordem configurada a partir do processo revolucionário. Contudo, os amparos constitucionais dos interesses da nação iraniana são estendidos à defesa do sistema islâmico promovido pela revolução, inserindo o conteúdo religioso nos debates territoriais e de soberania da pátria. Todas as práticas relevantes de conservação do nacionalismo na sociedade política passariam portanto, por uma necessidade de militarização da sociedade civil iraniana, através do esforço promovido pela educação voltada para a defesa desses pressupostos. A união de prerrogativas nacionalistas ao discurso islâmico mostra-se clara.

O artigo 9º. corrobora este posicionamento institucional, ampliando a responsabilidade de manutenção da ordem construída, tanto para o grupo político

dominante, quanto para todos os integrantes dessa nova comunidade política, já que “na República Islâmica, a liberdade, a independência, a unidade e integridade territorial do País são inseparáveis uma das outras, e a sua preservação é da responsabilidade do governo e de cada indivíduo da nação iraniana. Nenhuma pessoa, grupo ou autoridade tem o direito de violar minimamente a independência política, cultural, econômica e militar, e/ou a integridade do Irã, usando erroneamente a palavra liberdade e nenhuma autoridade pode negar as liberdades legítimas sob o pretexto de salvaguardar a independência e a integridade territorial do país, mesmo que seja feito pela elaboração de leis e regulamentos.¹⁰” Ao promover o nacionalismo neste sentido, a Constituição iraniana apresenta um oportuno elemento de coerção que seria a legitimidade do Estado iraniano em apropriar-se exclusivamente do conceito de liberdade e inseri-lo no contexto que lhe for adequado. Existe aqui, a preocupação em limitar a utilização deste termo, principalmente por futuros opositores do regime vigente, sejam estes, membros descontentes da comunidade política construída ou nações estrangeiras rivais. O discurso ocidental de democracia liberal como sinônimo de garantia das liberdades individuais dos cidadãos ganha um oponente teórico atento aos futuros ataques à sociedade política organizada pela Constituição do país, que se privilegia da posição de superioridade frente outras normatizações de “leis e regulamentos” posteriores à Carta Magna.

Outro exemplo do conteúdo nacionalista do documento está presente no artigo 41º. A passagem assinalada confere à nacionalidade iraniana um teor de “direito absoluto de todos os cidadãos”, limitando o próprio governo de despojar qualquer integrante dessa comunidade vernácula, com exceção dos que o querem ou daqueles que optar em fazer parte de outra comunidade nacional¹¹. Não há a mais remota possibilidade de um integrante dessa comunidade política/religiosa manifestar outra identidade senão àquela permitida pela Constituição, rejeitando qualquer outra nacionalidade.

Entretanto, cabe mencionar que a comunidade religiosa se apresenta de maneira pouco mais flexível do que a comunidade política em que ela se qualifica. Quando se tomam os artigos 12º. e 13º., vê-se que a identidade religiosa islâmica passa por um processo de aceitação que permite certa abertura frente às diversas escolas de jurisprudência desta religião. Mesmo o Irã sendo oficialmente xiita da escola duodécima, gozam de liberdade de culto a Hanafi, Shafe'i, Maleki, Hanbali e Zaidi, além de minorias religiosas como o Zoroastrismo, o Judaísmo e o Cristianismo, fato que pode integrar diversas comunidades religiosas em uma única comunidade política/nacional¹². As religiões que usufruem determinada liberdade no Irã são restringidas pelo artigo 13º., que em concordância com o Alcorão confere ao “Povo do Livro” (judeus e cristãos) condição superior aos idólatras politeístas. O que torna esse artigo curioso, é que certo preceito do Alcorão é adaptado à realidade iraniana que estende a tolerância religiosa ao Zoroastrismo, peculiarmente resistente no território iraniano. Mas, se por um lado, os citados artigos flexibilizam a identidade nacional para outras comunidades religiosas, legitimam também o monopólio do xiismo duodécimo como religião oficial do país, sendo o artigo constitucional que sustenta esse argumento, inalterável, criando portanto, uma negociação de tolerância em troca da supremacia oficial de uma corrente.

Assim como a sociedade civil e política se territorializam através das fronteiras reafirmadas pelos citados artigos, a caracterização dos elementos excluídos dessa nova comunidade imaginada devem sofrer o mesmo processo. A tentativa de se concretizar e eleger um inimigo-território servirá de fomento para a formação de uma autoridade do próprio Estado-nacional, dando uma oportuna consciência às pretensões políticas do discurso da existência de uma ameaça que exigirá dos integrantes dessa nova comunidade, uma dura vigilância frente aos preceitos de sua sociedade constituída. A alocução monoteísta dos *Ahl al-kitab*¹³ oferece um oponente personalizado para distinguir a comunidade que não se alinha a sua matriz de pensamento. O demônio, enquanto

figura oposta de Deus, é o exemplo desse elemento que o discurso religioso se serve para marcar semelhanças e diferenças entre os homens no campo do sagrado. Ruhollah Khomeini, investido de autoridade suprema da república islâmica transporta, de acordo com Benedict Anderson, a instrumentalidade do discurso da diferença próprio do argumento religioso para o campo político, porém percebendo que nesse caso, a personificação seria ineficiente, e a necessidade de territorializar o opositor mostrar-se-ia muito mais adequada¹⁴. Entretanto, no momento em que o processo revolucionário se iniciava, e a ação política da oposição tentava combater a legitimidade do poder do Xá Reza Pahlevi, os clérigos xiitas, até mesmo Khomeini, puderam estabelecer uma sobreposição de simbolismos que identificava no Xá o próprio demônio, personificando o inimigo declarado. Após a concretização da Constituição iraniana de 1979, o argumento da personificação teve que ser adaptado ao novo caráter político. Um documento nacional, ratificado por uma comunidade que se modela através de suas fronteiras mágicas, deve arguir um elemento simbólico de igual formação, não podendo ser portanto, um único líder nacional, mas sim, uma ideologia política ou mesmo um território nacional distinto como os Estados Unidos da América, territorialização singular do poder ocidental. A aproximação simbólica território/demônio não se limitou ao discurso contestatório referente aos interesses norte-americanos no país. União Soviética e Israel também foram regiões que sofreram com este simbolismo pela leitura religiosa específica que a revolução iraniana estabelece na política¹⁵. Ao partir deste contexto, não se pode ignorar que as relações de política externa da nova ordem constituída se tornassem pontos cruciais para legitimar o movimento revolucionário, e de acordo com Tariq Ali, Khomeini “... acreditava que, se a revolução islâmica não se expandisse, ela poderia implodir, e muitos dos intelectuais que apoiavam o regime diziam isso em público¹⁶”.

¹ “Compreendemos por comunidade política aquela em que a ação social se propõe a manter reservados, para a dominação ordenada pelos seus participantes, um ‘território’ (não necessariamente um território

constante e fixamente delimitado, mas pelo menos de alguma forma delimitável em cada caso) e a ação de pessoas que, de modo permanente ou temporário, nele se encontram, mediante a disposição do emprego da força física, normalmente também armada (e, eventualmente, a incorporar outros territórios)". WEBER, Max. *Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva*. Brasília: Unb, 2004 p. 155.

² "Dentro de um espírito antropológico, proponho, então, a seguinte definição para a nação: ela é uma comunidade política imaginada – e imaginada como implicitamente limitada e soberana". ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional*. São Paulo: Editora Ática, 1989. p. 14.

³ *Idem*, p.15.

⁴ Constituição da República Islâmica do Irã. Capítulo Décimo, artigo 152º.

⁵ Por sugestão do Prof. Dr. Nizar Messari, do Instituto de Relações Internacionais da Puc-Rio, substituo o desgastado termo "fundamentalismo" pela menos comprometida expressão "ativismo político".

⁶ "Exceto naquelas sociedades autenticamente tradicionais que reagem contra o impacto inicial da modernidade é que o fundamentalismo parece ser, universalmente, um problema minoritário. Isso pode ser ocultado tanto pelo poder de regimes impostos pela força, quer seus povos gostem ou não (como no Irã), ou pela capacidade das minorias fundamentalistas de efetivamente mobilizarem para os sistemas democráticos os votos localizados estrategicamente, como em Israel e nos Estados Unidos". HOBBSAWN, Eric. *Nações e Nacionalismo desde 1780 – Programa, Mito e Realidade*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2002. 3ª. edição. p. 201.

⁷ "Um dos sinais da nova posição dominante dos governos nas sociedades árabes foi que estavam dispostos a apropriar-se das idéias que podiam mover mentes e imaginações, e extrair delas uma pretensão de autoridade legítima. A essa altura, qualquer governo árabe que quisesse sobreviver tinha de poder alegar legitimidade em três linguagens políticas – nacionalismo, justiça social e Islã". HOURANI, Albert Habib. *Uma História dos Povos Árabes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 2ª. edição, 3ª. reimpressão. p. 447.

⁸ Constituição da República Islâmica do Irã. Capítulo Primeiro, artigo 3º., tópico 11.

⁹ "A função de todas as fronteiras mágicas – quer daquela entre o masculino e feminino. Quer dessa outra entre os eleitos e os excluídos do sistema escolar – consiste em impedir os que se encontram dentro, do lado bom da linha, de saírem, de saírem da linha, de se desclassificarem." BOURDIEU, Pierre. *Economia das Trocas Linguísticas*. São Paulo: Edusp, 1996. p. 102.

¹⁰ Constituição da República Islâmica do Irã. Capítulo Primeiro, artigo 9º.

¹¹ "A nacionalidade iraniana é um direito absoluto de todos os cidadãos e o governo não pode privar de cidadania qualquer iraniano, salvo se o mesmo o pedir, ou caso o mesmo torne-se cidadão de outro país". Constituição da República Islâmica do Irã. Capítulo Terceiro, artigo 41º.

¹² "A religião oficial do Irã é o Islã e de doutrina Já'faria crente nos 12 Imans. Esse artigo é perpetuamente inalterável. As outras escolas de jurisprudência islâmica, quer sejam a Hanafi, Shafe'i, Maleki e Zaidi gozam de todo respeito. Os seus seguidores gozam de completa liberdade de celebração dos seus ritos religiosos, de acordo com a sua própria jurisprudência. Elas desfrutam de oficialidade em relação com a sua instrução religiosa, estatuto pessoal (incluindo casamento, divórcio, herança) bem como as querelas judiciais relacionadas com essas matérias ante os tribunais.

Em todos os lugares, onde os seguidores de qualquer das escolas mencionadas gozem maioria, os assuntos locais serão formulados de acordo com as leis daquela doutrina e sob as leis de jurisdição dos Conselhos daquela região, com a certeza que os direitos dos crentes das restantes doutrinas serão respeitados." Constituição da República Islâmica do Irã. Capítulo Primeiro, artigo 12º.

"Os Zoroastras, Judeus e Cristãos iranianos são as únicas minorias religiosas oficiais que perante a lei islâmica tem liberdade de praticar as suas cerimônias religiosas. Em assuntos pessoais e ensino religioso podem atuar em conformidade com os ditames das suas próprias leis religiosas." Constituição da República Islâmica do Irã. Capítulo Primeiro, artigo 13º.

¹³ "Povo do livro" ou "Povo de uma revelação mais antiga". Esta seria a designação corânica para os povos adeptos das primeiras escrituras (judeus e cristãos) .

¹⁴ "... mas agora a "relativização" e a "territorialização" são perfeitamente conscientes, e com intenção política. Não seria razoável que uma elaboração paradoxal dessa tradição na identificação do Grande Satã feita pelo Aiatolá Ruhollah Khomeini, fosse vista não como uma heresia, nem mesmo como um personagem demoníaco (o pequenino Carter dificilmente preencheria os requisitos), mas como uma nação?" ANDERSON. *Op. cit.* p. 26.

¹⁵ "Ela (a política externa da República Islâmica) propunha uma luta de morte contra o Grande Satã (os Estados Unidos) e a União Soviética. O primeiro era o protetor de Israel e outros inimigos do verdadeiro islã como a Arábia Saudita. A última era a fonte do ateísmo e do materialismo." ALI, Tariq. *Confronto de Fundamentalismos – Cruzadas, Jihads e Modernidade*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002. pp. 193 e 194.

¹⁶ *Idem*, p. 197.